

科目	種類	學時	學分
教育技術學文獻選讀	必修	40	3
學位論文	必修	—	3

六、開課日期：二零零九年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

第 345/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《下環街市停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年九月二日

行政長官 何厚鏞

下環街市停車場的使用及經營規章

第一條 範圍

本規章訂定位於貨倉街、李加祿街及下環街的下環街市市政綜合大樓內的停車場（下稱“下環街市停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條 性質及容納能力

一、下環街市停車場是一個提供公共泊車服務的泊車處，由民政總署負責管理。

二、下環街市停車場共有三層，分別為上條所指綜合大樓的地庫第一層、第二層及第三層。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Leituras Seleccionadas de Textos sobre Tecnologia Educacional	Obrigatória	40	3
Dissertação	Obrigatória	—	3

6. Data de início do curso: Setembro de 2009.

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Setembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, situado na Rua dos Armazéns, Rua de João Lecaros e Rua da Praia do Manduco, adiante designado por Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

Artigo 2.º

Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço é um parque de estacionamento público, integrando o serviço público de parques de estacionamento, cuja gestão cabe ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designado por IACM.

2. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço é constituído por três pisos correspondentes às Caves 1, 2 e 3 do edifício integrado no complexo referido no artigo anterior.

三、下環街市停車場共設134個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——60個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——74個。

四、下環街市停車場地庫第一層設有專用卸貨區，其入口處有適當標示；經民政總署許可的供應商的車輛方可進入。

五、下環街市停車場的入口及出口均設於貨倉街。

第三條 不獲許可的泊車

一、非經民政總署特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用下環街市停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，座位超過9個；
- (二) 總重量超過3.5公噸；
- (三) 高度超過2公尺；
- (四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的貨物，尤其是運載有毒、不衛生或易燃的物品；
- (五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、非經民政總署特別許可，禁止重型及輕型摩托車使用輕型汽車停泊區，以及禁止輕型汽車使用重型及輕型摩托車停泊區。

三、基於不可抗力的因素，尤指暴風雨、水災、火災或其他不可預計的公共災難而導致出現特別及緊急情況時，民政總署可決定臨時關閉下環街市停車場。

第四條 下環街市停車場使用者應遵守的規定

一、擬使用下環街市停車場的駕駛員，應在入口處的自動出票機拿取進入停車場的普通票。

二、在停車場收費處繳付與泊車時間相應的費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

3. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço tem uma capacidade total de 134 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 60 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 74 lugares.

4. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço dispõe de uma área reservada a zona de descarga de mercadorias devidamente identificada à entrada e no piso da Cave 1, cujo acesso é reservado a veículos de fornecedores devidamente autorizados pelo IACM.

5. A entrada e saída do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço efectua-se pela Rua dos Armazéns.

Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 m;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização da zona de estacionamento de automóveis ligeiros pelos motociclos e ciclomotores, bem como é proibida a utilização da zona de estacionamento de motociclos e ciclomotores pelos automóveis ligeiros.

3. Quando ocorram situações extraordinárias e urgentes resultantes de casos de força maior, nomeadamente tempestades, inundações, incêndios ou outras circunstâncias imprevistas que assumam o carácter de calamidade pública pode o IACM determinar o encerramento temporário do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

2. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de 15 minutos.

三、上款所指期間過後仍未將車輛駛離，駕駛員須重新繳費。

四、遺失普通票或導致其不能使用者，須繳付相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不影响須繳付罰款。

第五條

在卸貨區應遵守的規定

一、擬使用卸貨區者，應向民政總署登記，並取得有關許可。

二、有關登記及許可程序，由民政總署管理委員會通過的內部規章訂定。

三、駕駛員應遵守民政總署當值人員的指示，將其車輛適當停泊在卸貨區劃定的車位進行卸貨。

四、卸貨後，駕駛員應立即將車輛駛離卸貨區。

五、未按第一款規定登記的車輛，民政總署保留拒絕其進入卸貨區的權利。

第六條

收費

一、使用下環街市停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

普通票；

(二) 重型及輕型摩托車：

普通票；

(三) 使用卸貨區的車輛：

普通票。

二、使用下環街市停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

首一小時為澳門幣兩元，隨後每小時或不足一小時為澳門幣四元；

(二) 重型及輕型摩托車：

首一小時為澳門幣一元，隨後每小時或不足一小時為澳門幣兩元；

3. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

4. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Normas a observar na zona de descarga de mercadorias

1. O utilizador que pretenda utilizar a zona de descarga de mercadorias deve proceder ao registo junto ao IACM, obtendo a respectiva autorização.

2. O procedimento de registo e a respectiva autorização pelo IACM são definidos por regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração do IACM.

3. O condutor deve obedecer às indicações do pessoal do IACM em serviço e estacionar, adequadamente, o seu veículo nos lugares devidamente identificados na zona de descarga de mercadorias, procedendo à sua descarga.

4. Feita a descarga de mercadorias, o condutor deve sair, imediatamente, com o seu veículo da zona de descarga de mercadorias.

5. O IACM reserva-se o direito de recusar a entrada na zona de descarga de mercadorias a qualquer veículo que não tenha efectuado o registo de utilização nos termos do n.º 1.

Artigo 6.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

Bilhete simples;

2) Motociclos e ciclomotores:

Bilhete simples;

3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias:

Bilhete simples.

2. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

Na primeira hora ou fracção: 2 patacas; a partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 4 patacas;

2) Motociclos e ciclomotores:

Na primeira hora ou fracção: 1 pataca; a partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 2 patacas;

(三) 使用卸貨區車輛：

(1) 首半小時：免費；

(2) 隨後的半小時或不足半小時：澳門幣十元；

(3) 續後每小時或不足一小時：澳門幣二十元。

三、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議，以批示修訂。

第七條

人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、下環街市停車場的當值人員，應穿著專有制服及佩戴式樣經核准的識別證件。

二、有關下環街市停車場的經營及使用的紀錄，由民政總署負責編製及存檔。

三、民政總署尚負責確保下環街市停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

第八條

補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》的規定。

第 346/2009 號行政長官批示

在天主教大學高等教育基金建議下：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設合唱指揮碩士學位課程。

二、核准上述課程的學習計劃，有關學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias:

(1) Primeira 1/2 hora: Grátis;

(2) Segunda 1/2 hora ou fracção: 10 patacas;

(3) A partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 20 patacas.

3. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do IACM.

Artigo 7.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.

2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

3. O IACM assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2009

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Regência Coral.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.